CONVÊNIO 001/2026

Convênio que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA – AMEOSC** e o **INSTITUTO TEREZINHA GAIO BASSO - CASA DE APOIO**, visando ao desenvolvimento de ações e serviços tendentes a auxiliar na estadia de pacientes e acompanhantes que estejam submetidos a tratamento médico junto ao Hospital Regional Terezinha Gaio Basso de São Miguel do Oeste, SC.

Pelo presente convênio a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA – AMEOSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, sediada na Rua Segundo Aníbal Balbinot, 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste (SC), representada por seu presidente, **MICHEL NEDEL BARTH,** brasileiro, solteiro, Prefeito de Iporã do Oeste, SC, inscrito no CPF sob o nº 088.630.799-60, residente e domiciliado na Linha São Lourenço, s/nº, interior, município de Iporã do Oeste, SC, denominada simplesmente "CONCEDENTE" e **INSTITUTO TEREZINHA GAIO BASSO - CASA DE APOIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 12.507.667/0001-64, sediada na Rua José Bernardi, n° 935, Bairro São Gotardo, Município e Comarca de São Miguel do Oeste, SC, neste ato representada por **VITOR PREVIDI,** brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob n° 196.344.809-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Oro, n° 239, Bairro Antônio Rech, município de Descanso, SC, denominada simplesmente "CONVENENTE" resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Cooperação, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expendidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços tendentes a auxiliar na estadia de pacientes e acompanhantes que estejam submetidos a tratamento médico junto ao Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, de São Miguel do Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONCEDENTE repassará mensalmente à CONVENENTE o valor de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Competente à CONCEDENTE:

1. Observar e monitorar o Plano de Aplicação dos Recursos apresentado pela CONVENENTE;
2. Avaliar periodicamente os resultados deste convênio;
3. Repassar os recursos financeiros que financiarão o objeto deste convênio;
4. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
5. Apresentar semestralmente aos municípios associados os resultados de avaliação, nominata de pessoas acompanhantes e respectivos municípios de origem, bem como a prestação de contas realizada pela CONVENENTE.

Competente à CONVENENTE:

1. Elaborar e atender todas as metas do Plano de Aplicação dos recursos;
2. Desenvolver ações e serviços tendentes a dar efetividade ao objeto deste convênio;
3. Fornecer a necessária infraestrutura – material e humana - para o desenvolvimento das ações e serviços oriundos do objeto deste convênio;
4. Apresentar mensalmente a prestação de conta referente aos valores repassados pela CONCEDENTE, sendo condição de repasse da mensalidade;
5. Aplicar os recursos, exclusivamente, aos objetivos conveniados, conforme especificado no plano de aplicação;
6. Fornecer/Abrir conta bancária específica em instituição oficial, onde serão depositados pela CONCEDENTE os recursos conveniados;
7. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança sempre em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio terá duração de 12 (doze) meses compreendendo o período de **02 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026,** podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou por comum acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONVENENTE restituirá os recursos repassados pela CONCEDENTE por eventuais irregularidades na aplicação, restituição essa que deverá ser monetariamente corrigida, sem prejuízos, no caso, de outras penalidades cabíveis.

Considera-se aplicação irregular:

1. A não apresentação da prestação de contas no prazo determinado;
2. A aplicação dos recursos financeiros em finalidades não estabelecidas no plano de aplicação deste convênio;
3. Descumprimento das demais condições dos termos de convênio.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas/pendências decorrentes do presente convênio.

São Miguel do Oeste, SC, 05 de janeiro de 2026.

MICHEL NEDEL BARTH
Presidente da AMEOSC
CONCEDENTE

VITOR PREVIDI
Presidente Instituto Terezinha Gaio Basso
CONVENENTE

Testemunhas:

AIRTON FONTANA
CPF 563.XXX.XXX-30

UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
CPF 071.XXX.XXX-80

Vistado por

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC - OAB/SC 021448